CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre:

PSHC- Portugal Sénior Health Care, Lda, pessoa colectiva número 514958936, com o CAE Secundário (2) 68100-R3, desenvolvendo a actividade de exploração de residências para idosos, contribuinte da segurança social nº 25149589365, titular da Apólice de Seguro de Acidentes de trabalho nº 006696057 subscrita perante a Companhia de Seguros Zurich, com sede em Estrada Principal de Fátima, n.º 302, freguesia de Fátima, neste acto representado pelo Gerente, **Dr. Pedro Castela Duarte Araújo e Sá, como primeiro outorgante;**

E

Simone Aparecida Accusi titular do Passaporte **GE 022127** NIF **311391834** Nº Beneficiário **12090930823** residente em **Rua Jacinta Marto nº9 2495-450 Fátima, como segundo outorgante,**

é celebrado o presente **Contrato de Trabalho a Termo Incerto**, em que os outorgantes se obrigam nos seguintes termos:

1º

(Local de Prestação e Horário de Trabalho)

1- O segundo Outorgante obriga-se a prestar a sua actividade profissional no estabelecimento comercial do primeiro outorgante, sito no concelho de Ourem, sendo o período normal de trabalho de 40 horas semanais, sempre de acordo com o horário a afixar pontual e unilateralmente pela entidade empregadora, podendo a entidade empregadora empreender unilateralmente alterações impliquem a mudança de horário e do regime de descanso semanal.

2- O segundo outorgante, expressamente, declara aceitar laborar no regime de adaptabilidade, de Banco de Horas e de Horário Concentrado, previstos no Código do Trabalho, sempre que a entidade empregadora nisso tenha interesse, e de acordo com os períodos definidos unilateralmente por esta, dentro dos limites legais.

3- O segundo outorgante dá o seu acordo: á organização do trabalho em regime de turnos, fixos ou rotativos, podendo a rotação ser variável por referencia a períodos semanais, quinzenais ou mensais, sendo que a mudança de turno deve verificar-se sempre após o dia de descanso semanal; á alteração da duração diária ou semanal do período normal de trabalho, dentro dos limites legais, bem como das horas de inicio e de termo da prestação de trabalho e do intervalo de descanso, desde que as respectivas alterações lhe sejam comunicadas.

2º

(Categoria profissional)

A Categoria Profissional atribuída ao segundo outorgante é de **Auxiliar Ação Direta**

3º

(Mobilidade Funcional)

Estipula-se que a primeira outorgante, mediante justificação e com indicação do tempo previsível, poderá encarregar o trabalhador de exercer temporariamente funções acessórias ou funcionalmente ligadas, não compreendidas na actividade contratada, mesmo que tal implique a modificação substancial da posição deste.

4º

(Mobilidade Geográfica)

Aceitam ambas as partes que a primeira outorgante possa transferir o trabalhador para outro local de trabalho onde aquela desenvolva a sua actividade no Distrito de Leiria ou de Santarém, independentemente da alteração resultar, ou não, da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço, ou de provocar, ou não, prejuízo sério ao trabalhador.

5º

(Retribuição)

1- O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a retribuição mensal de base ilíquida de **€705.00 (setecentos e cinco euros).**

2- Sempre que a remuneração de base seja inferior ao mínimo estabelecido na respectiva tabela salarial, pelo facto de a mesma vir a ser revista, o Primeiro Outorgante obriga-se à actualização do salário a partir da data legalmente fixada.

6º

(Justificação e prazo)

O presente contrato é celebrado de harmonia para fazer face ao acréscimo de trabalho da empresa e substituição de colaboradores atualmente em período de baixa e férias e acréscimo de clientes.

Concretamente, os motivos que sustentam a contratação, resultam da necessidade do trabalhador proceder aos trabalhos relacionados com o maneio, higienização e cuidados a prestar aos utentes dos estabelecimentos explorados pela empregadora.

7º

(Inicio e termo da vigência)

O contrato tem início no dia **19 de Agosto de 2022** e encerrará logo que não se justifique a necessidade de manutenção do mesmo.

8º

(Período Experimental)

O presente contrato estará sujeito ao período experimental legal.

9º

(Rescisão do Contrato)

A extinção do contrato, antes de decorrido o prazo, por alegação de Justa Causa, aplicam-se as disposições gerais relativas à cessação do Contrato.

10º

(Aviso Prévio)

1 - O segundo Outorgante pode rescindir o contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita à entidade empregadora (15 dias se o contrato tiver uma duração inferior a 6 meses ou 30 dias por se tratar de um contrato de trabalho com duração de pelo menos 6 meses ou superior).

2 - Se o Segundo Outorgante não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio decorrente do estabelecido no número anterior, pagará à entidade empregadora, a título de indemnização, o valor da remuneração de base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo de eventual indemnização cível a que houver lugar.

11º

(Férias e Subsídio de Férias)

1 - O trabalhador admitido por contrato a termo incerto tem direito a um período de férias equivalente a vinte e dois dias úteis por cada ano completo de serviço.

2 - Além da retribuição correspondente ao período de férias, o trabalhador tem ainda direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição.

3 – No que respeita ao Subsídio de Natal e Subsídio de Férias, acórdão as partes que o mesmo seja pago mensalmente no montante relativo a 1/12 todos os meses, situação que acordam para toda a duração do vínculo laboral.

12º

(Fardas e Instrumentos de Trabalho)

1 – Com a assinatura deste contrato são entregues pela primeira ao segundo outorgante, fardas e eventualmente outros instrumentos de trabalho, sendo as diferentes peças efectivamente entregues, descriminadas em ficha, sendo o seu uso obrigatório durante o tempo de trabalho e elemento essencial do conteúdo da prestação de trabalho.

2 – A limpeza das fardas e utensílios fica a cargo do segundo outorgante.

3 – Em caso de o segundo outorgante se apresentar ao trabalho sem farda, será sujeito ás seguintes sanções:

a) O segundo outorgante não prestará nesse dia o seu trabalho, por não ter preenchido voluntária e conscientemente uma condição essencial á sua prestação de trabalho, sendo a sua ausência considerada automaticamente como falta não justificada, implicando a perda da retribuição correspondente ao respectivo dia.

b) O segundo outorgante incorrerá em infracção disciplinar grave se comparecer ao trabalho sem farda durante três dias consecutivos ou seis interpolados, no período de um ano.

c) Será considerado justa causa de despedimento se o segundo outorgante comparecer ao trabalho sem farda durante cinco dias seguidos ou dez interpolados num período de um ano.

4 – O segundo outorgante é responsável pelas fardas entregues, sendo descontado automaticamente do seu vencimento a quantia de aquisição de cada peça perdida.

5 – Em caso de cessação da relação laboral, independentemente da sua causa, a segunda outorgante obriga-se a entregar á primeira as fardas e utensílios, com todas as suas peças componentes, num prazo máximo de 24 horas, nos termos do disposto no artigo 386º do Código do Trabalho.

6 – Em caso de não devolução das fardas e utensílios nos termos previstos no número anterior, será deduzido do vencimento e créditos salariais do segundo outorgante a quantia de aquisição de cada peça entregue e não devolvida.

13º

(Meios de Vigilância á Distância)

O segundo outorgante considera-se por este meio devidamente informado da existência e utilização por parte da entidade empregadora de equipamentos de vigilância á distância, que têm como objectivo único a protecção e segurança de pessoas e bens pertença da primeira outorgante e á venda ao publico no seu estabelecimento comercial, tendo também em atenção, particularmente, a natureza da actividade desenvolvida pelo primeiro outorgante, pelo que o trabalhador aceita e declara nada ter a opor á recolha de imagens através dos meios existentes na empresa para aquele fim.

14º

(Confidencialidade)

a) O segundo outorgante fica vinculado ás regras do Sigilo Profissional, não podendo, sem expressa autorização da empregadora, revelar a qualquer pessoa, ou difundir no mercado, os termos de negociação, operações confidenciais, processos, negócios em curso ou qualquer outra informação que não seja do domínio publico e que, pelo seu conteúdo, possa lesar ou prejudicar de algum modo os interesses do primeiro outorgante ou de outras empresas com ele relacionadas.

b) O trabalhador confere o seu assentimento à obrigação de confidencialidade de todas as informações de que tenha conhecimento, que se manterá em vigor após a cessação por qualquer causa do presente contrato.

c) O trabalhador confere o seu assentimento a que, perante si, a entidade empregadora proceda, por razões de segurança, á verificação de todos e quaisquer conteúdos de embalagens que com aquele circulem para o interior ou para o exterior do estabelecimento comercial onde labora.

d) A violação do previsto nos números anteriores constitui ao segundo outorgante a obrigação de indemnizar o primeiro outorgante pelos prejuízos causados nos termos gerais de direito, bem como à instauração de processo disciplinar com vista ao seu despedimento.

15º

(Dever de Informação)

O trabalhador considera estar devidamente informado através do conteúdo deste contrato de trabalho, de todos os aspectos que reputa como relevantes para a celebração e execução do mesmo, designadamente os elementos e obrigações emergentes do Código do Trabalho, que é o diploma aplicável á relação.

16º

(foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato de trabalho a termo Incerto, as partes elegem como foro competente o da comarca de Ourém, com expressa renúncia por qualquer outro.

17º

(Dados pessoais)

A Segunda Outorgante autoriza a Primeira Outorgante a inserir os seus dados pessoais na base de dados de que dispõe, para tratamento interno, cabendo à primeira Outorgante salvaguardar os dados pessoais relativos ao trabalhador que lhe foram transmitidos por esta, dando cumprimento à legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

18º

(Duplicado)

O presente contrato é celebrado de boa-fé, correspondendo à vontade, livre e real das partes Outorgantes, que por o terem lido na totalidade, o vão assinar, em duplicado, ficando cada uma com um exemplar.

Fátima, 19 de Agosto de 2022.

ASSINATURAS:

1º Outorgante:

2º Outorgante: Simone Aparecida Acari